

Emenda Nº /CCT ao PLC nº 30, de 2011

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 30 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 30, de 2011, a seguinte redação:

Art. 30 -

$\approx 1^\circ$.

III – mapa georreferenciado do imóvel, com a delimitação dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de Preservação Permanente, das áreas de usos alternativos do solo e da proposta de localização da Reserva Legal, nos termos do regulamento.

JUSTIFICATIVA

Somente o georreferenciamento dos imóveis, incluindo as áreas protegidas ou em recuperação, emprestará a segurança jurídica necessária para a regularização da produção no meio rural.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO